

Política de Negociação com Valores Mobiliários

1.	Definição	3
1.1.	Conceitos.....	3
2.	Público Alvo	4
3.	Descrição.....	4
3.1.	Negociações de PINE4 e PINE3	5
3.2.	Vedações à Negociação	5
3.3.	Exceções às Restrições à Negociação	7
3.4.	Negociação envolvendo ofertas públicas	7
3.4.1.	Vedações e restrições à Negociação quanto a ofertas públicas	7
3.4.2.	Monitoramento de partes relacionadas nas ofertas públicas	7
3.5.	Disposições Finais	8
4.	Responsabilidades	8
5.	Sanções Disciplinares	9
6.	Áreas Validadoras	9
8.	Aspectos Regulatórios	9

1. Definição

A política de Negociação de Valores Mobiliários possui abrangência a todo o Conglomerado Financeiro do Pine. Ressaltamos que a menção realizada ao Banco Pine, na figura de empresa líder do Conglomerado abrange as suas controladas.

O Banco Pine ("Banco" ou "Companhia") é uma companhia aberta, com ações negociadas em bolsa, que mantém compromisso com a transparência e preocupa-se em assegurar a equidade de informação e de tratamento com os investidores e com o mercado em geral.

Assim, este documento estabelece a Política de Negociação de Valores Mobiliários do Banco, elaborada de acordo com a Resolução CVM nº 44/21 e pela Resolução CVM 161/22.

A Política de Negociação de Valores Mobiliários estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Banco e pessoas a ele vinculadas, conforme o disposto no item 3, para a negociação de valores mobiliários de emissão do Banco, como também para negociação de oferta pública. Desta forma, assegurando a transparência da negociação a todos os interessados, sem privilegiar alguns em detrimento de outros.

Ademais, as regras desta Política de Negociação definem períodos nos quais as pessoas vinculadas deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários de emissão do Banco, de modo a evitar o questionamento com relação ao uso indevido de informações relevantes não divulgadas ao público.

1.1. Conceitos

A Política de Negociação é aprovada pelo Conselho de Administração e está fundamentada nos seguintes princípios básicos:

- Obediência à legislação específica, à regulamentação da CVM e outros órgãos reguladores nacionais e estrangeiros aos quais o Banco esteja sujeito;
- Aderência às melhores práticas de relações com investidores e Governança Corporativa; e
- Transparência e equidade de tratamento com os investidores e o mercado de capitais em geral.

A ciência e o estrito cumprimento da Política de Negociação são obrigatórios a todas as Pessoas Vinculadas, enquadradas nas definições do item 3 desta política. Quaisquer dúvidas acerca das disposições das referidas políticas, da regulamentação aplicável da CVM e/ou outros órgãos reguladores nacionais e estrangeiros a que o Banco esteja sujeito e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas com a área de Relações com Investidores.

Todas as Pessoas Vinculadas, bem como aquelas que venham a adquirir esta qualidade, deverão formalizar a adesão à Política de Negociação.

O Banco manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

No que se refere à temática de oferta pública, a política se aplica a todos os administradores, colaboradores, terceiros e o próprio coordenador da oferta, assim mitigando a utilização de informações privilegiadas perante a oferta ao mercado.

2. Público Alvo

Conglomerado Financeiro.

3. Descrição

Na aplicação e interpretação dos termos e condições contidos na Política de Negociação, os termos abaixo relacionados terão os seguintes significados:

- **Acionistas Controladores:** Acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerce o poder de controle do Banco;
- **Administradores:** Diretores e membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes do Pine;
- **Banco:** Banco Pine S.A e suas controladas que compõem o Conglomerado Financeiro;
- **Pine:** Conglomerado Financeiro;
- **Bolsa de Valores:** B3 e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que o Pine tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior;
- **Conselheiros Fiscais:** Membros do Conselho Fiscal do Banco, titulares e suplentes, quando instaurado;
- **Comitês de Auditoria e de Remuneração:** Membros dos Comitês de Auditoria e Remuneração do Banco, titulares e suplentes;
- **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários;
- **Diretor de Relações com Investidores:** Diretor do Pine responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e à B3 ou entidades do mercado de balcão organizado, dentre outras atribuições previstas em regulamentação emitida pela CVM, bem como por administrar e fiscalizar a aplicação desta Política;
- **Fato Relevante:** Toda decisão do acionista controlador, deliberação em Assembleia Geral ou dos órgãos de administração do Banco ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, legal, econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios do Banco, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação de Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores de exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. Considera-se como Fato Relevante, ainda, os exemplos discriminados no artigo 2º da Resolução CVM nº 44/21;
- **Informação Privilegiada:** toda informação relativa a Atos ou Fatos relevantes até que sejam divulgados aos órgãos reguladores e, simultaneamente, aos acionistas e investidores em geral;
- **Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas:** Órgãos do Banco criados por seu estatuto, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus administradores;
- **Pessoas Vinculadas:** para os fins aqui previstos, são os acionistas controladores do Banco e as pessoas por eles indicadas para acessar informações do Banco, seus diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, superintendentes, gerentes, empregados do Banco e demais profissionais com quem o Pine mantenha contrato de prestação de serviços relacionados à atividade de intermediação ou suporte operacional, que tenham acesso frequente a Informações Privilegiadas e outros que o Banco considere necessário ou conveniente. O conceito pode se estender aos cônjuges ou companheiros e filhos das pessoas vinculadas, em determinados casos, conforme a regulamentação aplicável.
- **Sociedades Coligadas:** Sociedades em que o Banco participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital, sem controlá-las;
- **Sociedades Controladas:** Sociedades nas quais o Banco, diretamente ou indiretamente, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem o poder de controle;

- **Termo de Adesão à Política de Divulgação e Negociação:** Termo de adesão a ser firmado na forma da Resolução CVM nº 44/21 por cada uma das Pessoas Vinculadas e reconhecido pelo Banco, por meio do qual cada Pessoa Vinculada manifesta sua ciência quanto às regras contidas na Política de Negociação e assume a obrigação de cumpri-las e de zelar para que tais regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos;
- **Valores Mobiliários:** Quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos (incluindo aqueles emitidos fora do Brasil com lastro em ações) e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão do Banco, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.

3.1. Negociações de PINE4 e PINE3

Todo colaborador poderá negociar ações PINE4 e/ou PINE3 fora dos períodos de vedação e/ou silêncio. Sendo que, antes do início dos períodos de restrição, a área de Compliance fará ampla divulgação interna. Em caso de dúvida, o colaborador deve consultar a área de Compliance, que prestará os esclarecimentos necessários.

Sendo a natureza da operação a compra de ações PINE4 e/ou PINE3, é obrigatória a permanência mínima em carteira de 30 dias (Holding Period).

As áreas de Compliance e de Relação com Investidores realizarão o acompanhamento das negociações de PINE4 e PINE3, especialmente no período de vedação e/ou silêncio.

Situações não previstas nesta política ou de cunho pessoal devem ser previamente submetidas à apreciação da área de Compliance, podendo ser submetidas a deliberações do Comitê de Gerenciamento de Riscos e Capital.

3.2. Vedações à Negociação

Conforme Lei nº 6.404/76, artigo 155, §4º, “é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários”

Informação relevante ou informação privilegiada ambas ainda não divulgadas, para fins de negociação de PINE4 e/ou PINE3, significa toda informação relacionada ao Banco e suas controladas relativa a qualquer negociação ou transação em curso, além de toda e qualquer atividade de caráter confidencial que possa influenciar potencialmente no preço das ações supramencionadas, afetando a decisão dos investidores de vender, comprar ou reter esses valores.

O Banco repudia a prática conhecida como *Insider Trading*, que ocorre quando administradores, colaboradores ou algum terceiro têm acesso a informações relevantes para o futuro da companhia de capital aberto, antes delas se tornarem públicas, e utilizam tais informações para obter lucro no mercado financeiro.

Sendo assim, o Banco pratica o seguinte regime de vedação de negociação de valores mobiliários emitidos pela Companhia:

- a) Antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da companhia e suas subsidiárias e controladas, é vedada a negociação de valores mobiliários de sua emissão, ou a eles

referenciados, pela própria companhia aberta, pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia aberta, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante.

- b) É vedada a prestação de aconselhamento ou assistência de investimento em Valores Mobiliários por parte das Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de tal Fato Relevante e/ou da data de sua divulgação, bem como quando estiver em curso distribuição pública de Valores Mobiliários de emissão do Banco;
- c) A mesma vedação aplica-se a quem quer que tenha conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados;
- d) A vedação se aplica também aos administradores que se afastem da administração da companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá pelo prazo de seis meses após o seu afastamento ou até que o referido Ato ou Fato Relevante tenha sido divulgado, o que ocorrer por último;
- e) A vedação também prevalecerá:
 - i. no período compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente de aquisição ou alienação de ações de emissão da companhia pela própria companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou outorga de opção ou mandato para o mesmo fim e o anúncio de tal decisão ao mercado e ao público em geral;
 - ii. sempre que existir a intenção de promover incorporação de ações, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia;
 - iii. no período compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente de aumentar ou reduzir o capital social, de distribuir dividendos, bonificação em ações ou seus derivativos, de desdobrar, agrupar ou emitir outros valores mobiliários e a publicação dos respectivos editais ou anúncios;
- f) As vedações para negociação de Valores Mobiliários devem ser observadas pelas Pessoas Vinculadas até a divulgação do Fato Relevante ao público. Tais vedações podem ser mantidas, mesmo após a divulgação do Fato Relevante, caso eventuais negociações possam – a juízo da Companhia – interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários, de maneira a resultar prejuízo à própria Companhia ou a seus acionistas. Em tal hipótese, o Diretor de Relações com Investidores divulgará comunicado interno informando sobre a vedação;
- g) As Pessoas Vinculadas deverão abster-se de realizar quaisquer negociações (compra, venda, contratação de empréstimo, exercício de bônus de subscrição e quaisquer outras negociações previstas na ICVM 44) de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, independente de determinação do Diretor de Relações com Investidores nesse sentido, no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) exigidas pela CVM ("Período de Vedação").

Além disso, são vedadas quaisquer negociações de valores mobiliários caracterizadas como:

- Pessoais, realizadas por meio de interpostos pessoais ("laranjas");
- fora de condições normais de mercado (prazo, taxas e preços);
- de cunho especulativo, incluindo operações de Day Trade, relacionadas a papéis vinculados ao Banco Pine;
- com potencial conflito de interesse entre operações em nome próprio e o exercício de suas funções;

- posição em venda (vender sem possuir o ativo objeto) ou lançamento a descoberto;
- de *front running*, que obtenham vantagens com as modificações no mercado decorrente de negociações realizadas para clientes ou em carteira própria das instituições de que tenham conhecimento;

3.3. Exceções às Restrições à Negociação

As vedações previstas no item 3.2. letras (a) até (g), não se aplicam à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral.

Também não se aplicam “às negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos”, conforme estabelecido na Resolução 44, da CVM.

Ficam de fora das operações vedadas, aplicações em cotas de fundos de investimento cujo as decisões sejam tomadas pela gestora de recursos, sem qualquer ingerência do investidor, bem como operações de box conjugadas que permitem a obtenção de rendimentos pré-determinados e títulos públicos.

3.4. Negociação envolvendo ofertas públicas

Todo colaborador do Conglomerado poderá participar de operações no qual a Pine DTVM atuará como coordenador líder de oferta pública, desde que sejam respeitadas as premissas abaixo quanto às regras de negociação visando estabelecer governança e mitigar possíveis conflitos de interesse entre o mercado e as partes relacionadas ao processo.

3.4.1. Vedações e restrições à Negociação quanto a ofertas públicas

É vedado a compra e a venda de ativos de renda variável (ex.: ações) e de renda fixa relacionados ao risco da empresa participante da oferta (ex.: debêntures) para todo o time envolvido no processo de intermediação e negociação de oferta pública.

Ressaltamos que, tal processo possui validade a partir do momento da assinatura do termo de mandato do processo, no qual nomeia o Pine como coordenador, assim devemos estabelecer a confidencialidade das informações a serem veiculadas dentro do Conglomerado.

A partir do momento em que ocorrer a assinatura do termo de mandato do processo, ao qual nomeia o Pine como coordenador da oferta, as partes envolvidas no processo de intermediação e negociação receberão um comunicado informando quanto à vedação das operações listadas acima, como também um formulário para informar se possui valores mobiliários (ex: ações, debêntures etc.) da empresa em questão.

3.4.2. Monitoramento de partes relacionadas nas ofertas públicas

A área de Compliance realizará o monitoramento mensal das operações envolvendo partes relacionadas, visando assegurar que tais transações foram realizadas conforme as condições apresentadas ao mercado.

3.5. Disposições Finais

A divulgação não autorizada de informação privilegiada e não divulgada publicamente sobre o Banco é danosa, sendo estritamente proibida.

Para todas as Pessoas Vinculadas, e as que venham adquirir esta qualidade, o Banco poderá estabelecer períodos de não negociação de valores mobiliários adicionais aos previstos na Política de Negociação, devendo notificar imediatamente às Pessoas Vinculadas.

Quaisquer violações às diretrizes previstas nesta política deverão ser comunicadas prontamente ao Banco, às áreas de Relações com Investidores e/ou de Compliance, as quais providenciarão as tratativas necessárias, incluindo o escalonamento ao Diretor de Relação com Investidores, quando cabível.

O descumprimento desta Política sujeitará o infrator a sanções disciplinares, dispostas no item 5, bem como eventuais sanções administrativas, civis e penais cabíveis, imputáveis pelos órgãos reguladores de mercado além da responsabilização por perdas e danos causados à Companhia e seus acionistas pela violação das normas contidas nesta política.

4. Responsabilidades

Qualquer alteração desta política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e comunicada à CVM e às Bolsas de Valores, com fulcro no art. 18, da Resolução CVM nº 44.

4.1. Diretor e área de Relação com os Investidores

- Zelar pelos termos da Política de Negociação de Valores Mobiliários;
- Prestar informações e realizar a comunicação com a CVM e as Bolsas de Valores;
- Determinar ou esclarecer se uma informação poderá ser divulgada a público; e
- Avaliar possíveis violações desta Política realizadas por Pessoas Vinculadas.

4.2. Compliance

- Orientar Pessoas Vinculadas em relação aos aspectos regulatórios sobre a Negociação de Valores Mobiliários;
- Encaminhar ao RH o Termo de Adesão às Políticas de Divulgação e Negociação de Valores Mobiliários, sempre que houver alteração no conteúdo; e
- Elaborar comunicado sobre vedações à negociação de valores mobiliários por Pessoas Vinculadas, junto a área de RI.

4.3. Conselho de Administração

- Recomendar, aprimorar e aprovar a Política de Negociação de Valores Mobiliários do Banco.

4.4. Comitê de Conduta Ética

- Avaliar casos de descumprimento às normas determinadas nesta Política.

5. Sanções Disciplinares

A não observância dos conceitos de “vedação de negociação PINE4 e/ou PINE3” definidos nesta Política estará sujeita às seguintes sanções disciplinares, aplicáveis anualmente a todos os colaboradores, terceiros e membros estatutários:

- 1ª Desobediência à Vedação de Negociação PINE4 e/ou PINE3 – Será encaminhado ao colaborador, terceiro ou membro estatutário um e-mail de “Descumprimento de Política” pela área de Compliance, com cópia ao gestor imediato;
- Descumprimentos subsequentes à Vedação de Negociação PINE4 e/ou PINE3 – Será encaminhado ao colaborador, terceiro ou membro estatutário um e-mail de “Descumprimento de Política” pela área de Compliance, com cópia ao gestor imediato. Nestes casos, também será levado ao conhecimento do Comitê Executivo para eventuais deliberações ou penalidades.

6. Áreas Validadoras

- Relações com Investidores;
- Diretor Executivo de Finanças, Tesouraria e RI; e
- Diretor de Riscos e Compliance.

8. Aspectos Regulatórios

Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021	Dispõe sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários, e revoga as Instruções CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, nº 369, de 11 de junho de 2002, e nº 449, de 15 de março de 2007.
Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022	Dispõe sobre o registro e a prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.
Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.	Dispõe sobre as Sociedades por Ações.
Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021	Estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários e revoga a Deliberação CVM nº 105, de 22 de janeiro de 1991, e as Instruções CVM nº 51, de 9 de junho de 1986, CVM nº 333, de 6 de abril de 2000, CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, Instrução CVM nº 526, de 21 de setembro de 2012; Instrução CVM nº 581, de 29 de setembro de 2016; Instrução CVM nº 612, de 21 de agosto de 2019; e Instrução CVM nº 618, de 28 de janeiro de 2020.
Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022	Dispõe sobre o registro de coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e sobre as regras, procedimentos e controles internos a serem observados na intermediação de tais ofertas.

Registro das Alterações:

Versão	Item	Descrição resumida da alteração	Motivo	Data
13 ^a	1 e 3	Adequação do texto para atendimento a Resolução CVM 161/22 referente ao tema coordenador de oferta pública	Adequação regulatória	06/2023
14 ^a	3.4, 3.5 e 3.6	Inclusão das situações relacionadas a vedação e restrições aos colaboradores nos casos de oferta pública	Adequação regulatória	08/2023
15 ^a	-	Revisão anual ordinária, sem alterações relevantes	Revisão anual ordinária	10/2024
16 ^a	5	Ajuste do Fluxo de Sanções Disciplinares	Revisão anual ordinária	12/2025

Aprovadores:

Data	Aprovador
12/2025	Conselho de Administração